



DECRETO Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamenta os termos da contratação de Micro e Pequenas Empresas para o Município de Capelinha".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, micro empreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I- promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III-incentivar a inovação tecnológica

§1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I- âmbito local - limites geográficos do Município de Capelinha;

II- âmbito regional - limites geográficos da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha - AMAJE.

III- microempresas e empresas de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do seu art. 3º.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006.

Art. 2. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I- microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

II-agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006,

III- produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV-micro empreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

V-sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art.3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), 19 de janeiro de 2024.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município,
conforme Legislação vigente.

GIZABEL FERREIRA RODRIGUES
Controladora Municipal